

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000520/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080789/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.005078/2016-73
DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2016

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDISON FERREIRA DE ARAUJO; **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA**, CNPJ n. 03.556.479/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS; E **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORUMBA**, CNPJ n. 03.048.741/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO TERREDOR PINTO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Corumbá/MS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL - À Título de Salário Normativo da Categoria Profissional, a partir de 01/11/2016, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por essa Convenção, não será inferior à R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) mensais;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo reajuste do salário mínimo, o salário de que trata a presente Cláusula, não poderá ser inferior ao salário mínimo acrescidos de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Segundo: Os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, perceberão adicional equivalente à 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, a título de quebra de caixa.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionados, fica assegurado como garantia mínima o salário de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE - Os salários dos empregados no comércio na base territorial de Corumbá/MS, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, que percebem remuneração superior ao que determina a cláusula terceira, terão correção salarial no dia 01/11/2016, data base da categoria, aplicando-se 7,5% (sete e meio por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2015.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação ou término de aprendizagem e merecimento;

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos após 01/11/2015, o reajuste corresponderá ao limite do reajuste do empregado mais novo na função sem considerar as vantagens pessoais, e não tendo paradigma, a variação duodecimal por mês completo na função ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - CHEQUES SEM FUNDO - As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constado da mesma a obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

Parágrafo único: Nas empresas que tenham acima de 10 empregados será obrigatório a utilização de livro de ponto ou cartão mecanizado, para melhor controle do horário de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO - O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos, 03 (três) meses, considerando-se como último aquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando for o caso da remuneração fixa do último mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro;

Parágrafo Segundo: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para o cálculo da média das variáveis, será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias;

Parágrafo Terceiro: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis a exemplo dos comissionados, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS - No caso de execução eventual de horas extras que não poderão ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 469 da CLT), estas serão remuneradas com 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal. Caso haja necessidade que exija ser ultrapassada as 2 (duas) horas, essas serão remuneradas em 80% (oitenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO - Em face à comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, no dia 30 de outubro os empregados abrangidos pela presente convenção, terão direito a receber um dia do salário base como bônus.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE - De acordo com a Lei nº 7.148/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE-TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87. Deverão portanto ser fornecidos 04 (quatro) vales por dia, ou 02 (dois) vales por dia mais R\$ 288,00 de ticket alimentação, ou ainda 02 (dois) vales por dia e alimentação observando-se local apropriado para que o comerciário faça sua refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA - As Carteiras de Trabalho receberão anotações e serão devolvidas aos empregados, mediante recibo até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego, e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente dos valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente;

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo);

Parágrafo Terceiro: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento do filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL - No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado com a última correção;
- b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando da Dispensa Sem Justa Causa;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) As 2 (duas) últimas guias de recolhimento de FGTS, com a RE's;
- i) Quando da demissão sem justa causa com a respectiva cópia do depósito relativo à multa;
- j) Quando empregado menor, devidamente acompanhado pelo seu responsável legal;
- l) A quitação será efetuada através de cheque administrativo ou em espécie, conforme determina o artigo 477 §4º da CLT;

- m) Atestado Médico Demissional, conforme determina NR da Portaria nº 3214/78.
n) Cópia das contribuições sindical e confederativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA - Quando solicitado pelo empregado as empresas deverão fornecer cartas de referências a seus empregados, despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido, ou sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAQUE DO FGTS - Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito do FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário, o empregador com ônus referente a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR - Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Único: A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS - Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito da Rescisão Contratual, pela média das variáveis, dos últimos 3 (três) meses, não sendo considerado mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês de desligamento, e somado a média das variáveis. Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;
b) Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o 10º (décimo) dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, deverá antecipar a homologação para o último dia útil anterior ao 10º (décimo) dia.

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, o empregador deverá comunicar o fato a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA - A conferência dos valores em caixa será realizado na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE MÃE - Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR - Fica garantido o emprego ao empregado a partir da Convocação até 30 (trinta) dias após a baixa do Serviço Militar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-DOENÇA - Fica assegurada estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio-doença por período igual ao seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES - Recomenda-se que as reuniões programadas pelo

empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÁGIO - As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que o levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA - Fica assegurado ao empregado transferido na forma do Artgjo 469 da CLT, garantia de até 1 (um) ano após a data da transferência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA SEMANAL - A jornada semanal dos empregados no comércio será de 44 (quarenta e quatro) horas podendo o período diário de trabalho ultrapassar 8 horas de 2ª (segunda) à 6ª (sexta) feira, para compensação do sábado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ÉPOCAS FESTIVAS - Os empregados no comércio, em épocas festivas, poderão ter seus horários de trabalho prorrogados por duas horas, da seguinte forma:

a) De segunda à Sábado, de 01 a 15 de Dezembro, até às 20:00 horas;

b) De segunda à Sábado, de 16 a 23 de Dezembro, até às 22:00 horas;

c) Dias 24 e 31 fica facultado o trabalho até às 22:00 horas;

d) Em face às comemorações dos dias das mães, namorados, dos pais e das crianças:

1) Até às 20:00 horas dos seguintes Sábados:

a) 06/05/2017;

b) 12/08/2017;

c) 07/10/2017;

2) Até às 13:00 horas do dia 12/10/2017;

e) Não será permitido a abertura dos estabelecimentos comerciais, ressalvadas hipóteses da Lei nº 605/49, nos seguintes feriados: 25 DE DEZEMBRO (Natal); 1º DE JANEIRO (Confraternização Universal); 25 DE MARÇO (Sexta-Feira Santa); 1º DE MAIO (Dia do Trabalho);

f) O fediado do dia 11/10/2017 será considerado "ponto facultativo" para o comércio, podendo portanto as lojas funcionarem em expediente normal remunerando seus colaboradores em regime de hra extra acrescida de 100%.

g) No dia 01-03-2017, quarta-feira de cinzas, recomenda-se que a jornada laboral tenha início as 12:00 horas.

h) Nos demais domingos e feriados, as empresas que optarem pela abertura, pagará as horas trabalhadas, como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), acrescidas do DSR/RSR, no final do expediente, e remunera eventuais despesas

com refeição ou outras eventuais, não constituindo verba de natureza salarial, e mais 1 (uma) folga na semana seguinte. Para tanto será necessário também a homologação da presente situação pelo Sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior a 2 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: Poderão fazer parte das prorrogações de que trata a presente cláusula, os menores, desde que apresentem autorização dos pais ou de seus responsáveis, e quando for o caso, atestado médico oficial e desde que as prorrogações de jornada ocorram somente mediante compensação, respeitado o limite máximo de 44 horas semanais (art. 413, inciso I da CLT), ou, excepcionalmente, por motivo de força maior (artigo 413, inc. II da CLT), devendo ser observado o intervalo de 15 minutos antes do início do período extraordinário conforme inteligência do art. 384 da CLT.

Parágrafo Terceiro: A forma de compensação será definida em comum acordo entre o empregado e o empregador, em sendo transformadas em pecúnia as horas serão pagas nos percentuais definidos na presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE - Os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, durante o período escolar, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS - Poderá ser instituído o Banco de Horas, mediante as condições a seguir enumeradas:

a) As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão, com data de previsão e implantação, forma de compensação e setores envolvidos. Caberá ao Sindicato Laboral através de seus representantes convocar os empregados abrangidos, devendo a empresa proporcionar local e condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado pelos mesmos a conveniência ou não, da implantação, nos termos da Lei nº 9.601/98, combinado com o artigo 612, § 1º da CLT.

b) Os acordos de prorrogação para compensação de jornada de trabalho e banco de horas deverão ser homologados pelo sindicato;

c) As jornadas não poderão exceder a 10:00 horas diárias, conforme preceitua o artigo 59 da CLT, combinado com a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos, bem como, a forma de compensação, e os percentuais de pagamento das horas excedentes porventura não compensadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA - Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário;

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para efeito do parágrafo antecedente, a prorrogação por período superior a 50 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, implicará em indenização de R\$ 5,00 por dia de incidência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO - No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS - Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou na sua ausência seu responsável legal, no caso de necessidade de consulta médica de filho, com até doze anos de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por

escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal dos variáveis dos últimos 3 (três) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma empresa poderá deixar de conceder férias aos seus empregados dentro do período previsto na Legislação em vigor;

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao empregado, gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS - As empresas manterão assentos nos locais de trabalho como forma de prevenção de fadiga e varizes, conforme determina a NR 17, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SANITÁRIOS - As empresas deverão manter sanitários masculino e feminino, quando da utilização da mão-de-obra de ambos os sexos, conforme determina a NR 18, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS E CONFORTO - As empresas deverão manter as mínimas condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 24 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA - As empresas deverão manter sinalização de segurança, nos locais de trabalho, a fim de evitar acidentes, conforme determina a NR 26, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME - Quando do uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados o uniforme de trabalho e as vestimentas especiais, os quais ficarão obrigados a zelar pelos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNOS - As empresas que possuem fornos em suas atividades, tais como forno de padaria em supermercados, conveniências, deverão fazê-lo de acordo com as normas contidas nas NRs 14/15 da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE CIPEIRO - Concede-se a garantia de emprego desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato aos membros da CIPA eleitos pelos empregados, mesmo que suplentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS - As empresas deverão manter atualizados: os atestados médicos admissional, periódico e demissional, com os custos pela mesma, conforme determina a NR 7, da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1.978.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO - Garantia à Entidade Sindical Laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AFASTAMENTO DO EMPREGADO PARA ATIVIDADES SINDICAIS - Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado Dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A Contribuição Confederativa dos empregados associados ao Sindicato, abrangidos pela presente C.C.T (art. 8º da Constituição Federal, Item III e IV e art. 462 e 516 da CLT), será descontada pelo empregador, a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Corumbá, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do piso da categoria de cada empregado nos meses de **Novembro/2016** e **Junho/2017**. O empregado poderá optar pela oposição ao pagamento da Contribuição

Confederativa, pessoalmente e por escrito diretamente à empresa com cópia para a entidade sindical, não sendo permitido outorga de poderes até 10/12/2016.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula, deverá ser efetuado até os dias: 10/12/2016 e 10/07/2017, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral sem nenhum ônus ao empregador, creditada à conta 00386-0, agência 018, Caixa Econômica Federal - Corumbá/MS. A falta de recolhimento nos prazos previstos acarretará ao empregador multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo: Dos valores recolhidos na forma do parágrafo segundo e do "Caput", serão repassados 10% (dez por cento) a crédito da Federação dos Empregados no Comércio e Serviços do Estado de Mato Grosso do Sul, à conta 003.315-2, Agência 1108 - Av. Bandeirantes - Campo Grande/MS, Caixa Econômica Federal e 5% (cinco por cento) à crédito da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, à conta 003.2064-3, Agência 002 - Caixa Econômica Federal - Brasília/DF, a ser aplicado em assistência social.

Parágrafo Terceiro: Em face a data da formalização do presente acordo os descontos devidos, porventura ainda não efetuados, somente serão devidos quando do pagamento das diferenças relativas ao mês de novembro 2015, e será recolhido após o 5º dia útil.

Parágrafo Quarto: A contribuição de que trata o caput será destinada entre outras aplicações, aos serviços assistenciais sociais, atividades recreativas, administrativas e outras especificadas no estatuto da Entidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO LABORAL - As empresas deverão encaminhar ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópias das guias de Contribuições devidas a esta Entidade, acompanhadas da relação nominal dos empregados contribuintes, com remuneração e valor descontado dos mesmos.

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas associadas por esta convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Corumbá, nos dias 30/05/2017 e 30.09.2017, nos valores abaixo indicados:

Segue abaixo a tabela de Contribuição Confederativa Patronal.

- a) MEI - Micro Empreendedor Individual R\$.50,00;
- b) Simples e outros até 3(três) empregados R\$. 100,00;
- c) Simples e outros até 8(oito) empregados R\$. 150,00;
- d) Simples e outros até 15 empregados R\$.350,00;
- e) Demais, de 16 a 30 empregados R\$.1.000,00;
- f) Demais empresas entre 31(trinta e um) e 50(cinquenta) R\$.1.500,00;
- g) Acima de 50(cinquenta) empregados R\$.2.250,00.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento no prazo indicado terá incidência de multa de 0,067% ao dia e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária no mesmo índice utilizado para o recolhimento de tributos federais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DA CONVENÇÃO COLETIVA - O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 10% (dez por cento) do Piso Salarial de que trata a cláusula segunda, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o benefício em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÓRUM COMPETENTE - Os litígios da presente Convenção , bem como as dúvidas e casos omissos inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REVISÃO - As partes signatárias, comprometem-se em, durante o primeiro semestre de vigência da presente à reunirem-se para avaliação e possível revisão no que couber, à época.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIO COLETIVO - A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre a entidade sindical representativa dos empregados e os empregadores ou a entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO - A presente Convenção terá prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01/11/2016 e término em 31/10/2017, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 CLT.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Corumbá, os representantes das partes contratantes assinam a presente para sua validade.

Corumbá-MS, 10 de novembro de 2016.

EDISON FERREIRA DE ARAUJO

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OTAVIO DE ARAUJO PHILBOIS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CORUMBA

ORLANDO TERREDOR PINTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CORUMBA

ANEXOS

ANEXO I - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)